

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CoPI Nº 8350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 26 de outubro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF), criado pela Resolução CoPq Nº 6003, de 08 de setembro de 2011, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
(Prot. 2022.5.164.1.2)

**Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF)**

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica, e instalado no Instituto de Física de São Carlos - USP, destina-se ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e difusão.

Artigo 2º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica terá duração de 4 anos.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1º - A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NAPI:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais 4 (quatro) integrantes do NAPI.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;
- II - gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;

V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; VI - apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;

III - encaminhar bianualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bianualmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Plano de Atividades o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados no Instituto de Física de São Carlos - USP, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Na eventualidade de desativação do Núcleo, os equipamentos a ele destinados deverão permanecer nos laboratórios onde estão atualmente instalados

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:

I – conclusão de seu Plano de Atividades;

II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III – decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.